



RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

Recuperanda: Ciabe Indústria Brasileira de
Evaporadores - EIRELI

Recuperação Judicial nº 500291314.2019.8.21.0010

BRIZOLA E JAPUR
Administração Judicial



1.1 Considerações Preliminares

Prescreve a alínea “c” do art. 22 da LRF ser dever do administrador judicial apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor. Nesse sentido, de todo recomendável que tal relatório seja alicerçado em informações contábeis relativas a receitas, a bens, a despesas, a custos e a dívidas de acordo com a legislação e com o padrão contábil da legislação correlata vigente, cuja elaboração ocorra por contador habilitado.

Sucedede que, no presente caso, referidas informações não tem sido entregues com tempestividade ao administrador judicial, razão pela qual o presente relatório está baseada em informações e dados extraídos de relatórios gerenciais da Recuperanda, os quais serão re/ratificados à medida que as informações contábeis sejam regularmente processadas.

1.2 Identificação da Recuperanda

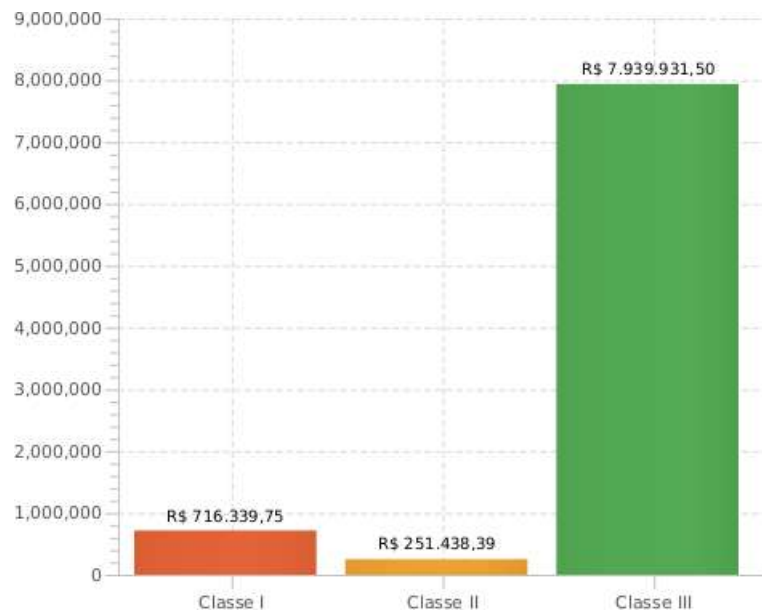
Ciabe Indústria Brasileira de Evaporadores EIRELI
CNPJ 91.044.354/0001-93

- Empresa Individual de Responsabilidade Limitada
- Sede na Rua Olimpo Susin, S/N
- Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios
- Capital Social: R\$ 971.000,00
- Sócios: Julio Cesar Pires (100%)
- Administradores: Julio Cesar Pires

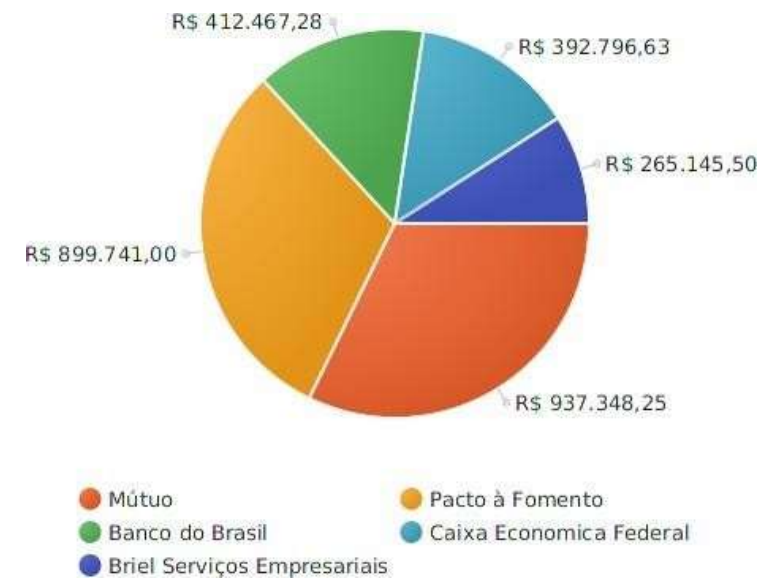
2 Passivo Sujeito à Recuperação Judicial

O passivo total sujeito à Recuperação Judicial atingiu a monta de R\$ 8.907.710,00. A lista de credores da Recuperanda foi composta pela Classe I (8%) Classe II (2.8%) Classe III (89.1%).

2.1 Créditos por Classe



2.2 Principais Credores

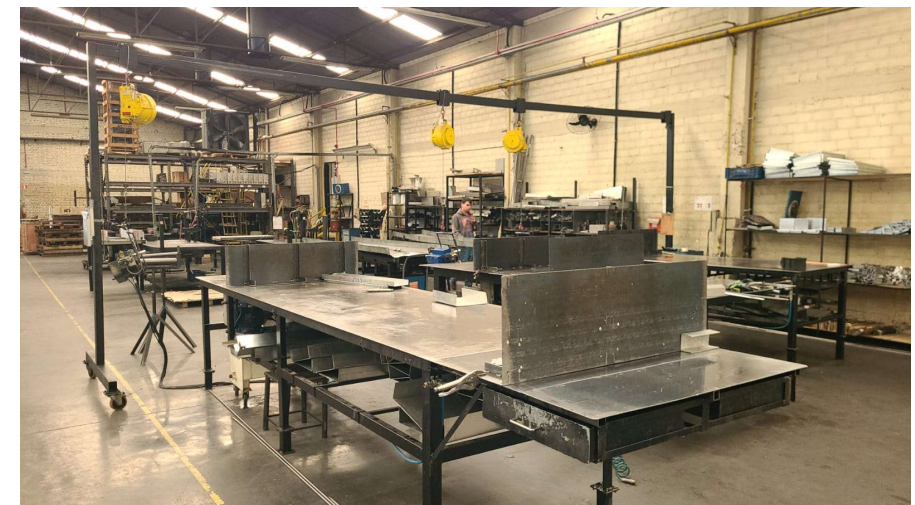
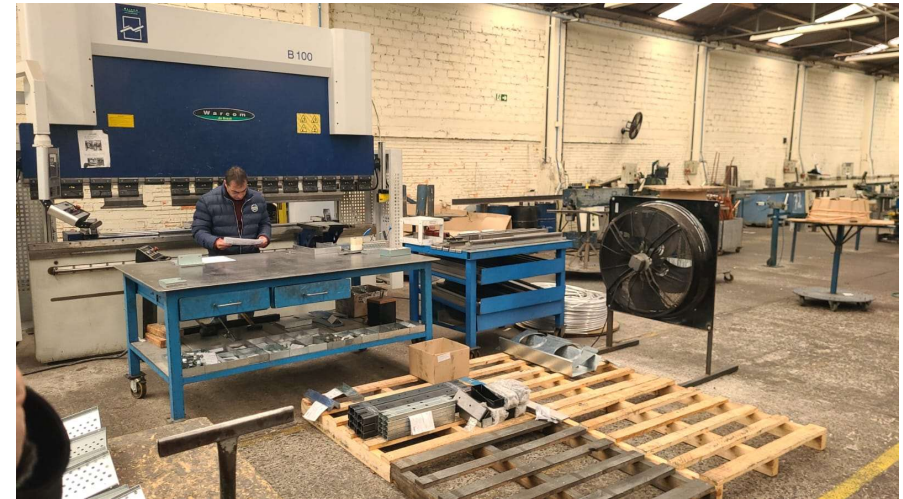


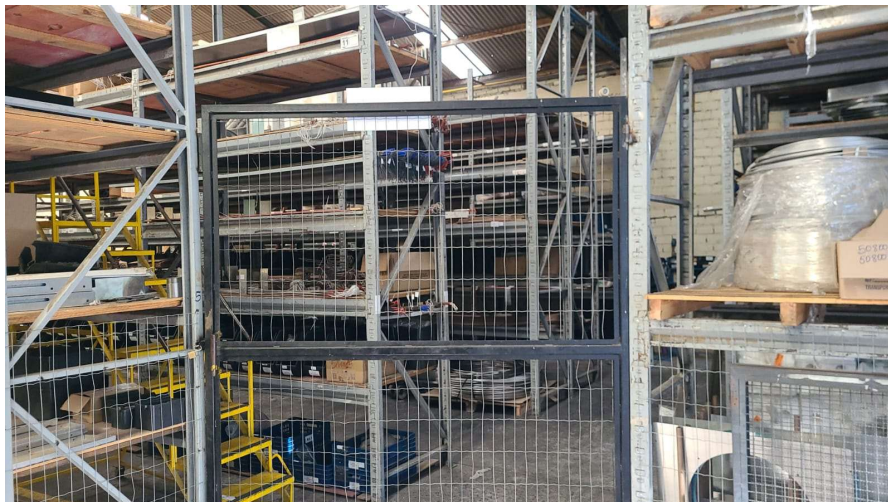
3.1 Da Visita à Devedora

No dia **23 de maio de 2022**, a Administradora Judicial, representada por Leonardo Felipe Duarte, **visitou a sede** da Recuperanda, representada no evento pelo seguinte profissional: Alvaro Carrara.

A visita transcorreu normalmente, não tendo o representante da Recuperanda oposto qualquer objeção ao livre trânsito desta Equipe Técnica.

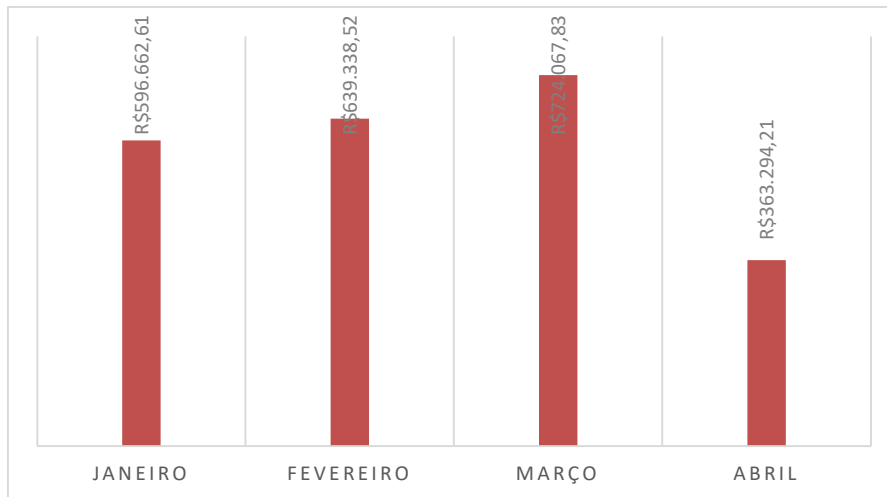
Durante a visita, observou-se que as atividades da Devedora estavam transcorrendo normalmente, conforme elucidam as fotos dispostas a seguir.





3.2 Faturamento

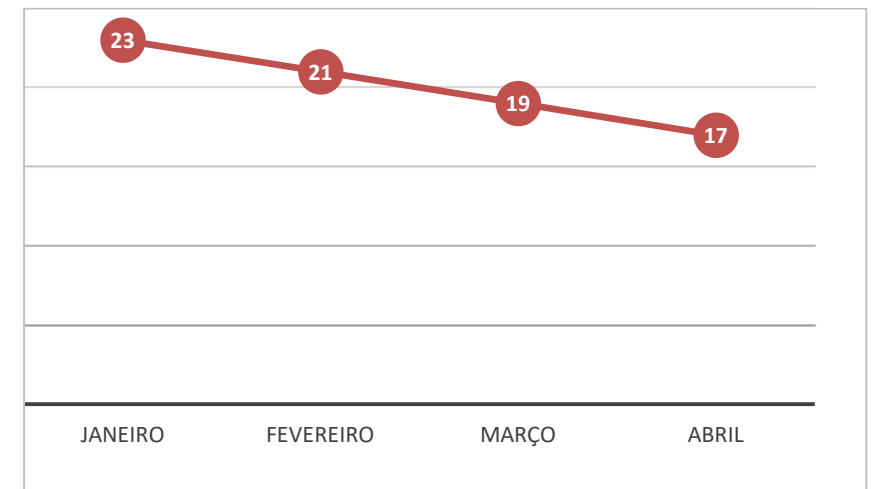
Conforme informações disponibilizadas pela Recuperanda, os relatórios gerenciais da Empresa dão conta de que o faturamento do mês de abril de 2022, perfaz a quantia de R\$ 363.294,21. A seguir, apresenta-se o gráfico comparativo entre a evolução do faturamento auferido pela Devedora:



3.3 Empregados

Conforme informações disponibilizadas pela Recuperanda, atualmente esta conta com 17 (dezesete) funcionários.

Apresenta-se abaixo a evolução do quadro funcional da Devedora:



3.4 Cumprimento das Obrigações Correntes

Em linha com a Recomendação n. 72/2020, do CNJ, a Administradora Judicial questionou a Empresa sobre o regular cumprimento das obrigações correntes (água, energia elétrica, aluguel e fornecedores), sendo informado pelo Representante da Recuperanda que as obrigações operacionais estão sendo adimplidas mensalmente.

Entretanto, há de se destacar que:

- ✓ a Recuperanda não aderiu a nenhum parcelamento tributário desde o ajuizamento do presente processo recuperatório;
- ✓ em relação aos encargos sociais, mencionou-se que estão sendo pagos com atraso, diante da dificuldade para adimplemento com pontualidade;
- ✓ atualmente há um volume expressivo de títulos protestados;
- ✓ os honorários da Administração Judicial permanecem em atraso, conforme resumo abaixo:

Competência	Valor Líquido	Valor Recebido	Data Recebimento	Em atraso
SETEMBRO	R\$ 2.692,50	R\$ 500,00	31/01/2022	R\$ 2.192,50
OUTUBRO	R\$ 4.692,50			R\$ 4.692,50
NOVEMBRO	R\$ 4.692,50			R\$ 4.692,50
DEZEMBRO	R\$ 4.692,50			R\$ 4.692,50
JANEIRO	R\$ 4.692,50			R\$ 4.692,50
FEVEREIRO	R\$ 4.692,50			R\$ 4.692,50
MARÇO	R\$ 4.692,50			R\$ 4.692,50
ABRIL	R\$ 4.692,50			R\$ 4.692,50

Total em haver R\$ 35.040,00

De toda forma, em linha com o novo regramento do art. 22, segundo o qual é dever do administrador judicial “fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor” (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020), acosta-se ao presente consulta do SERASA extraída as expensas da signatária.

4. Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

Apresenta-se abaixo um quadro resumo referente à forma de pagamento aos credores prevista no plano de recuperação apresentado pelos Devedores, que ainda estão no período de carência, cuja Recuperação Judicial restou **homologada pelo Juízo em 25/01/2022**, inaugurando a partir de então a fase de execução do plano de recuperação.

CLASSE	DESÁGIO	CARÊNCIA	FORMA DE PAGAMENTO	INÍCIO DO PAGAMENTO	ATUALIZAÇÃO
I	90%	Não há	12 parcelas mensais e consecutivas	Trânsito em julgado da decisão de concessão da RJ	Não há
II Financeiros	Não há	12 meses contados da aprovação do plano de recuperação (08/12/2021)	96 parcelas mensais e consecutivas, iniciadas após o término do prazo de carência	Após o término do prazo de carência	TR + 0,5% ao mês desde a data do pedido de RJ até a aprovação do plano. Após, 1% ao mês
II Fornecedores e demais credores	90%	24 meses contados do trânsito em julgado da sentença de concessão da RJ	180 parcelas mensais consecutivas, iniciadas após o término do prazo de carência	Após o término do prazo de carência	3% ao ano
III Financeiros	Não há	12 meses contados da aprovação do plano de recuperação (08/12/2021)	96 parcelas mensais e consecutivas, iniciadas após o término do prazo de carência	Após o término do prazo de carência	TR + 0,5% ao mês desde a data do pedido de RJ até a aprovação do plano. Após, 1% ao mês
III Fornecedores e demais credores	90%	24 meses contados do trânsito em julgado da sentença de concessão da RJ	180 parcelas mensais consecutivas, iniciadas após o término do prazo de carência	Após o término do prazo de carência	3% ao ano

Apesar da **ilegalidade da vinculação do termo inicial do prazo para pagamento dos credores ao trânsito em julgado** da decisão concessiva da recuperação, entende-se que a Recuperanda dispõe de **até** doze meses para proceder com o pagamento integral dos créditos trabalhistas.

Os representantes da Devedora informaram esta Equipe que os pagamentos estão agendados para início no mês de **junho de 2022**.



Diante das informações prestadas, a Administração Judicial requer a juntada deste relatório final de atividades, formulado **precipualemente** pelos seguintes profissionais, todos da **equipe permanente** desta auxiliar do Juízo:



Dr. Rafael Brizola Marques
Equipe Jurídica
OAB/RS 76.787



Felipe Camardelli
Equipe Contábil
CRA/RS 31.349/O



Miguel Kaghofer
Equipe jurídica
OAB/RS 119.030



Daniel Kops
Equipe Contábil
CRC-RS 96.647/0-9



Fernanda Fior
Equipe Jurídica
OAB/RS 115.49

